

externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de março de 2018, em dois exemplares de igual valor.

15 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/110/DDF/2018)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

311229795

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Tiro

Contrato n.º 227/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/56/DDF/2018**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/115/DDF/2017**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 — 3.º Esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/115/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/115/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/115/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 15 de março de 2018, em dois exemplares de igual valor.

15 de março de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Sevivas Marracho*.

311233552

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 3387/2018

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabeleceu como prioridades a melhoria da governação do Serviço Nacional de Saúde e da gestão dos hospitais, obtendo mais e melhores resultados dos recursos disponíveis e melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, apostando em modelos de governação de saúde baseados na disseminação das boas práticas e na garantia da segurança do doente.

Na União Europeia (UE) mais de 5 milhões de doentes recebem cerca de 24 milhões de componentes sanguíneos por ano (*Resumo Anual do Relatório de Reações e Eventos adversos graves, 2015, Comissão Europeia*). No entanto, e uma vez que os componentes sanguíneos são

de disponibilidade limitada e podem ter efeitos adversos não desprezíveis, é desejável que a prática transfusional seja baseada em normas de orientação clínica baseadas na evidência e que permitam uma redução da utilização inapropriada dos componentes sanguíneos.

É por isso que, na última década, o foco da UE e da Organização Mundial da Saúde (OMS), priorizado na garantia da segurança e da qualidade do sangue e seus componentes, mudou e, baseado num conceito mais amplo, adotando uma abordagem holística e multidisciplinar de forma a garantir o melhor resultado clínico possível, passa a estar centrado nas necessidades reais do doente, valorizando os componentes do sangue como recurso especial. Esta abordagem amplamente aceite é denominada por *Patient Blood Management* (PBM).

De acordo com a OMS, o PBM é uma abordagem sistematizada, baseada em evidências e focalizada no doente, de forma a otimizar a gestão da transfusão, com o objetivo de garantir um tratamento eficaz e de qualidade, assegurando os melhores cuidados de saúde em termos de segurança e eficiência.

Em 2010, a Resolução *WHA63.12* da Assembleia Mundial da Saúde insta os Estados-Membros da OMS a promover o PBM.

Neste quadro internacional, em março de 2017, a Comissão Europeia publicou Recomendações, dirigidas às Autoridades Nacionais Competentes e aos Hospitais, que recomendam a conceção e implementação de programas nacionais de PBM, como estratégia de boas práticas de transfusão para otimização da utilização dos componentes e derivados do sangue, a implementar e disseminar em todos os Estados-Membros da UE.

A abordagem PBM, para além de visar a melhoria dos resultados em saúde, está associada a um menor consumo de recursos, representando um passo importante para a segurança dos doentes, prevenindo ou tratando a anemia, minimizando as perdas sanguíneas e otimizando a tolerância dos doentes à anemia, sem recurso desnecessário à terapêutica transfusional.

Assim:

AO abrigo do disposto no artigo 1.º, nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, nos artigos 7.º, 12.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, determina-se:

1 — De forma a potenciar a melhoria da gestão transfusional no Serviço Nacional de Saúde (SNS), é implementado, durante o ano de 2018, um programa de gestão do sangue do doente, denominado internacionalmente por *Patient Blood Management* (PBM), nos seguintes estabelecimentos hospitalares do SNS:

- a) Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.;
- b) Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.;
- c) Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
- d) Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;
- e) Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;
- f) Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;
- g) Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.;
- h) Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.;
- i) Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.

2 — A implementação do programa referido no número anterior é efetuada através do desenvolvimento de projetos-piloto, devendo a Direção-Geral da Saúde (DGS) e o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), emitir normativo técnico e organizacional com a definição do modelo a seguir nesses projetos-piloto, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho, sendo que a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., (SPMS), devem dar o apoio necessário a esta operacionalização.

3 — É criada uma comissão para o acompanhamento dos projetos-piloto previstos no presente despacho, tendo como missão:

- a) Apoiar o desenvolvimento dos projetos-piloto e identificar oportunidades de melhoria na utilização dos componentes e derivados do sangue, no universo dos estabelecimentos hospitalares envolvidos no projeto-piloto;
- b) Identificar questões e/ou problemas encontrados na implementação dos projetos-piloto e eventuais formas de resolução;
- c) Propor políticas relacionadas com a disseminação e implementação dos projetos-piloto de PBM a todos os estabelecimentos hospitalares do SNS durante o ano de 2019, como um padrão de cuidados de saúde.

4 — A comissão referida no número anterior é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Carlos Falcão, em representação do IPST, I. P., que coordena;
- b) Anabela Coelho, em representação da DGS;